

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 20 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a revogação do inciso II (segundo) do artigo 33 (trinta e três) da Lei Complementar n.º 030/2010 que estabelece parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Revoga-se o inciso II (segundo) do artigo 33 (trinta e três) da Lei Complementar n.º 030/2010 que estabelece parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências:

"Art. 33. Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

~~II – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público municipal, ressalvados os titulares das secretarias municipais eventualmente destinatárias das vagas, conforme disposto no artigo 10;~~

III – conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo único – Também não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de maio de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL